



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
CNPJ: 02.326.500/0001-43
RUA 10 DE JUNHO, N° 165 –CENTRO –SUMIDOURO/RJ
CEP: 28637-000 - TELEFAX: (22) 2531-1478/ 2531-1394

GUIA DE SOLICITAÇÃO DE PREÇOS N° 001/2024

FORNECEDOR:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE DE CONTATO:

EMAIL:

<u>ITEM</u>	<u>PRODUTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
1	PÃO FRANCÊS 50g KG	70 KG		
2	MORTADELA DEFUMADA FATIADA KG	15 KG		
3	PRESUNTO (1ª LINHA) FATIADO KG	15 KG		
4	BOLO SIMPLES SEM RECHEIO E SEM COBERTURA, SABORES KG	60 KG		
5	QUEIJO MUSSARELA FATIADO KG	15 KG		

OBS.:PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JANEIRO A JUNHO DE 2024.

COLETA DE PREÇO REALIZADA EM: ____/____/____

Eu, _____ declaro, para o fim de cotação de preço, que os instrumentos fornecidos pela administração foram suficientes para formulação da proposta.

Assinatura

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 002/2024 Compras

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

1. DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios para lanche, nos moldes proposto. Contratação estimada para 06 meses.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

A contratação é de interesse, necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Sumidouro, uma vez que se trata de gênero alimentício utilizado nos serviços de copa e refeitório, na realização de reuniões, eventos e sessões da Câmara Municipal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR DE REFERÊNCIA

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
PÃO FRANCÊS DE 50g	70 KG	14,33	1003,10
MORTADELA DEFUMADA FATIADA KG	15 KG	31,3	469,50
PRESUNTO (1ª LINHA) FATIADO KG	15 KG	32,33	484,95
BOLO SIMPLES KG	60 KG	26,16	1569,60
QUEIJO MUSSARELA KG	15 KG	44,30	664,50
VALOR TOTAL ESTIMADO			4191,65

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

a) As entregas serão de acordo com a solicitação do Responsável por Compras, Almoxtarifado Patrimônio, no horário de 09 horas até às 16 horas, na sede da Câmara Municipal de Sumidouro/RJ.

e

b) As dúvidas relativas às especificações do objeto poderão ser dirimidas pelos fornecedores participantes da dispensa, pessoalmente ou pelo telefone (22) 2531-1394, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 16:00 horas, ou ainda pelo email compras@camarasumidouro.rj.gov.br.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 A proposta/manifestação para participação deste processo de dispensa de licitação poderá ser encaminhada à Câmara Municipal de Sumidouro/RJ pessoalmente ou por meio do endereço de email compras@camarasumidouro.rj.gov.br.

A data para o envio de propostas será publicada no site da Câmara Municipal no endereço camarasumidouro.rj.gov.br

4.2 A Proposta poderá ser elaborada, assinada e encaminhada à Câmara digitalmente, com as informações mínimas necessárias conforme o modelo em anexo.

5. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO

4.1 O fornecimento do produto será fracionado conforme a demanda, mediante a emissão do documento denominado de Ordem de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho.

4.2 A emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

4.3 O licitante será comunicado, de forma eletrônica ou via telefone, para a retirada ou aceitação da Ordem de Fornecimento acompanhada da correspondente Nota de Empenho.

4.4 Será considerada como confirmação do recebimento: a) mensagem eletrônica (via e-mail ou aplicativo de WhatsApp) pelo participante vencedor;

4.5 Todos os prazos decorrentes de comunicação fluirão a partir da confirmação de recebimento.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta – Dispensa de Licitação nº 002/2024, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2 A contratada deve cumprir o prazo de fornecimento dos produtos, conforme letras a e b do item 3 deste Termo de Referência.

5.3 Os produtos deverão ser entregues com a Nota Fiscal correspondente.

5.3.1 Na Nota Fiscal, a Contratada deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

6. DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.1 A garantia do serviço consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição dos alimentos, na sua íntegra e ou dos alimentos estragados e/ou defeituosos, que se

apresentem diferente do estipulado no termo de referência, ou que se apresentem com aspecto e/ou cheiros que não são característicos ao seu tipo.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento pelo serviço e produtos efetivamente entregues será feito pela contratante, creditado em nome do contratado, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente ou cheque, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.1.1. A empresa contratada deverá apresentar, quando da assinatura, os dados bancários em Instituição Financeira.

8.1.2. Os dados bancários deverão ser da mesma titularidade da emissora da Nota Fiscal.

7.2 O pagamento ocorrerá até o décimo dia útil após a data do recebimento definitivo, consistente no atesto da competente Nota Fiscal, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida transferência bancária ou emissão do cheque se os mesmos foram emitidos tempestivamente.

7.3 A contratada deverá apresentar, por ocasião dos pagamentos, todos os documentos solicitados pela contratante.

7.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

7.5 A empresa deverá entregar a Nota Fiscal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data de vencimento, na sede da Câmara Municipal ou enviar eletronicamente ao Setor de Compras para o seguinte e-mail: compras@camarasumidouro.rj.gov.br, contendo o arquivo da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) em pdf, indicando inclusive os dados bancários completos para depósito.

7.6 O pagamento será feito após verificadas as condições de habilitação da empresa no que se refere as regularidades fiscal e trabalhista.

7.7 A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada.

7.8 Os pagamentos, mediante transferência bancária ou emissão de cheque, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Sumidouro, 16 de janeiro de 2024.

Walace Corrêa dos Santos
Responsável por Compras, Almoxarifado e Patrimônio

Aprovo, em 16 de janeiro de 2024.

José Amarildo Pimentel
Presidente da Câmara Municipal

***APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.***

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2024.

Processo de dispensa de Licitação nº. 000/2024.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.326.500/0001-43, com sede na Rua 10 de Junho, nº 165 – Centro – Sumidouro/RJ, neste ato, representada por seu Presidente, José Amarildo Pimentel e de outro lado como CONTRATADA a empresa, firmam o presente contrato, conforme autorização do Processo Administrativo nº 000/0000 e de compras nº 000/0000, que se regerá pela Lei 14.133/2021, suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa para, nos termos expressos no Termo de Referência e demais documentos constantes da Dispensa de Licitação nº, com as seguintes características e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

1.2. Os valores constantes do quadro acima correspondem à proposta considerada mais vantajosa à CONTRATANTE e, considerando a autorização para contratação direta exarada pela Autoridade, vinculam a CONTRATADA ao seu fornecimento durante a vigência do contrato.

1.3. O fornecimento do objeto ocorrerá mediante

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo de dispensa de Licitação nº e seus anexos, aplicando-se aos casos omissos supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ (.....), sendo o valor unitário de R\$ (.....), por

3.2. O pagamento dar-se-á através de depósito bancário em favor da Contratada pela Contratante, mediante apresentação de nota fiscal, em conta a ser informada pela Contratada.

3.3. O preço constante do item 3.1 incluem todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, Impostos Municipais, Estaduais, Federais e fretes que sempre correrão por conta da CONTRATADA, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a CONTRATANTE.

3.5. Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do CONTRATADO, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes na dispensa de licitação e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

3.6. Para cumprimento das disposições da legislação específica, serão feitas consultas “on line” para aferir se o Contratado permanece em situação regular com a seguridade social, nos termos do art. 195 § 3º da Constituição Federal.

3.7. O pagamento à CONTRATADA será efetuado a cada dias após a apresentação da Nota Fiscal e de acordo com a aferição da efetiva entrega do objeto do contrato consistente em

3.8. A CONTRATADA indicará, na Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

3.9. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, que poderá ser dispensado quando se tratar de aplicação de reajustes, que poderão ser registrados por apostilamento, conforme Art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2024, sendo o seguinte:

Programa de Trabalho nº 0100.0103100012.001

Manutenção e Operacionalização de Atividades da Câmara.

Dotação Orçamentária nº 3390.33.00-00

Material de Consumo – Ordinários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Convencionam-se as partes Contratantes que o presente instrumento vigorará no período de de de a de de, podendo ser prorrogado

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- 8.1. Fornecer o produto, objeto deste contrato, segundo especificações da dispensa de licitação nº ... e seus anexos;
- 8.2. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.
- 8.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.
- 8.4. Garantir a boa qualidade do produto, respondendo pelos defeitos que causados à Câmara Municipal de Sumidouro em decorrência de fornecimento de produto ou serviço que não observem as normas legais pertinentes ao objeto contratado.
- 8.5. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- 8.6. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- 8.7. Indenizar terceiros e a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato ou após o seu término, quando verificado que o prejuízo originou-se por ato praticado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato.
- 8.8. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.9. Fornecer, materiais, ferramentas, equipamentos, maquinários necessários à perfeita execução da obra de que trata o presente contrato.
- 8.10. Todo e qualquer pedido de correção feito pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar, em até 10 (dez) dias consecutivos.
- 8.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação direta nº e seus anexos, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.12. Responder pela qualidade dos produtos e serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- 8.13. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os materiais fornecidos.

8.14. Em caso de eventual necessidade de aditamento de prazo, a CONTRATADA deverá protocolar junto a CONTRATANTE a solicitação com no máximo 30 (trinta) dias consecutivos antes do encerramento do prazo contratual.

8.15. Informar ao Setor Financeiro da CONTRATANTE qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

8.16. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.17. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

9.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

9.2. Receber o produto/serviço contratado. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da dispensa de licitação a CONTRATANTE rejeitá-lo-á no todo ou em parte, do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

9.3. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.

9.4. Fornecer a Ordem de Início do serviço.

9.5. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades do projeto.

9.6. Cumprir fielmente os termos do presente contrato.

9.7. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE.

10.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

10.2. Durante e após a vigência deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

10.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

10.4. Fornecer à Contrante, a qualquer momento, as informações que entender necessárias quanto ao objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor/servidora, representante da Administração especialmente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato e descumprimento das condições estabelecidas, vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.2 Multas:

10.2.1. Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste instrumento, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do material que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

10.2.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

10.2.3. multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

10.3. Caracteriza-se inexecução parcial do contrato quando o quantitativo do serviço realizado for inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade prevista no cronograma de execução físico-financeiro.

10.4. MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL:

10.4.1. A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega dos serviços, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

§ 3º - A multa, dependendo da CONTRATANTE, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Havendo reajuste de preços deverá ser requerido pela Contratada, instruindo com documentos que comprovem os aumentos;

11.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, dentro do prazo de validade da proposta, podendo ser reajustado desde que comprovado e autorizado pela Contratante, observadas as normas de equilíbrio econômico-financeiro constantes da Lei n. 14.133/2021;

11.3. Considerando que, o preço do item pode sofrer alterações tanto para mais quanto para menos, obriga-se a Contratada a informar no caso de redução, de modo a evitar prejuízos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 54da Lei nº 14.133/2021, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte)dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Comarca de Sumidouro/RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Sumidouro, de de 2024.

Câmara Municipal de
Sumidouro
Contratante

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: